



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VIII – EDIÇÃO 2243 – DATA 19/10/2022**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**Nº 493/2022** – considerando o que consta no Protocolo de Servidor 2.364/2022, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a servidora **TELMA SAMPAIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 60.003.956-2, admitida em 01/04/2020, Técnica em Nível Superior com Graduação em Serviço Social, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Nº 494/2022** – considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 2.355/2022, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a servidora **GRICE ANNE DOS SANTOS VAZ**, matrícula nº 60.005.032-2, Visitadora – Orientadora Social do Programa Primeira Infância – Criança Feliz, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 12.01.2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de outubro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FEIRA DE SANTANA**





## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.737, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.080/2022, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
20.2020	18.122.0004.2180	3.3.90.39	0000	45.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>45.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
20.2020	18.122.0004.2180	3.3.90.14	0000	9.000,00
20.2020	18.122.0004.2180	3.3.90.30	0000	4.000,00
20.2020	18.122.0004.2180	3.3.90.36	0000	15.000,00
20.2020	18.122.0004.2180	3.3.90.92	0000	4.000,00
20.2020	18.122.0004.2180	3.3.90.93	0000	4.000,00
20.2020	18.122.0004.2180	4.4.90.51	0000	9.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>45.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 12.738, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a prorrogação da intervenção parcial no sistema público de transporte coletivo no Município de Feira de Santana-BA e na Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 24.071.076/0001-76 e dá outras providências**

O PREFEITO DA FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 188, da Lei Orgânica do Município e Constituição da República e leis 8.987/95 e 12.587/12;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.987/95, em seu art. 32, e a Lei Municipal nº 2.397/2003, em seu art. 71, dispõem que: “O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes”.

**CONSIDERANDO** que foram contratadas duas concessionárias de serviço público de transporte coletivo através da concorrência pública nº 004/2015, sendo que o lote A que foi contratado com a Empresa de Ônibus Rosa Ltda.; o lote B que foi contratado com a Auto-ônibus São João Ltda;

**CONSIDERANDO** que no edital da concorrência pública nº 004/2015 havia compromisso das concessionárias para implantar, operar, manter, custear e atualizar o sistema de Bilhetagem Eletrônica;

**CONSIDERANDO** que as Concessionárias optaram pela venda e controle de créditos tarifários através da Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 24.071.076/0001-76, com sede à R. Barão do Rio Branco, 1309, Edifício Metropolitan Center, sala 401, Centro, Feira de Santana - BA, 44001-205, constituída em 27/11/2015 para este fim específico;

**CONSIDERANDO** que incumbe à Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana-Via Feira a gestão operacional e financeira do sistema de bilhetagem eletrônica, a central de cadastro de usuários, a comercialização de créditos eletrônicos do serviço público de transporte coletivo e a distribuição de recursos financeiros às empresas Associadas de acordo com o percentual de participação de cada uma no transporte de passageiros pagantes equivalentes do Sistema de Transporte Coletivo de Feira de Santana;

**CONSIDERANDO** que o Município é o titular do serviço público, como previsto no art. 30, V da Constituição da República: “Art. 30. Compete aos Municípios: ... V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

**CONSIDERANDO** que a existência de transporte é direito constitucional dos usuários, como previsto no art. 6º da Constituição Federal: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.587/12 em seu art. 14 também confere o direito de transporte aos usuários: “Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nos 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6o da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;”

**CONSIDERANDO** que os usuários que se utilizam do serviço essencial de transporte público nas linhas de nº 50, 52, 123 e 124, cuja operação foi abandonada pela Empresa de Ônibus Rosa LTDA, fizeram compra antecipada de créditos tarifários, cujos recursos estão em poder da Associação (Via Feira), ou da referida concessionária, que já recebeu por serviço que ainda não prestou em prejuízo dos usuários que ficaram por um período sem poder fruir dos créditos adquiridos nas linhas citadas;

**CONSIDERANDO** que, a intervenção decretada em 29 de outubro de 2021, através do decreto número 12.449 foi determinante para romper com o óbice na utilização dos créditos de passagem adquiridas pelos usuários das linhas abandonadas (nº 50, 52, 123 e 124).



**CONSIDERANDO** a decisão do Processo Administrativo nº 64499/2021 expedida pelo Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, que acolheu o entendimento da legalidade da intervenção na operação e administração da Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA;

**CONSIDERANDO** que a intervenção decretada em 29 de outubro de 2021, através do decreto número 12.449, foi determinante para prover recursos humanos, tecnológicos e experiência para a tentativa de sanar a emergência instaurada no sistema de transporte e abastecer as linhas nº 50, 52, 123 e 124 ora desassistidas, através da operação de veículos do sistema de transporte complementar, com convocação veiculada no Diário Oficial do Município, mais precisamente na edição de número 1910 (em 06/11/2021) e reiterada nos diários de edições 1912 (em 08/11/2021) e 1914 (em 09/11/2021).

**CONSIDERANDO** que os veículos do sistema complementar que chegaram a entrar em operação, não conseguiram atingir os mínimos índices operacionais para garantir um atendimento frequente, regular e pontual à população desassistida.

**CONSIDERANDO** que o município seguiu adotando providências no sentido de sanar a emergência instaurada, com a celebração de contrato emergencial de nº 70-2022-19C, assinado na data 04/03/2022.

**CONSIDERANDO** que a empresa Nova Viação Transportes LTDA. que assinou o contrato nº 70-2022-19C, não conseguiu iniciar a operação alegando que não foi possível encontrar veículos disponíveis para compra no mercado e que os valores inicialmente apresentados para a prestação dos serviços ficaram inexequíveis, em decorrência do aumento significativo de valores de combustível e outros insumos.

**CONSIDERANDO** o processo administrativo número 00078449/2021 que apurou as causas determinantes da intervenção decretada em 29 de outubro de 2021, através do decreto número 12.449, concluiu que as causas determinantes da intervenção estiveram comprovadas.

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Ônibus Rosa LTDA celebrou acordo judicial junto com o Município no âmbito do processo de número: 8020139-38.2021.8.05.0080 / TJBA, firmando compromisso de continuidade de operação do serviço de transporte público que lhe cabe com base no contrato de concessão (concorrência pública nº 04/2015) mediante pagamento de déficit apurado através das planilhas trazidas no edital da referida concorrência.

**CONSIDERANDO** que no âmbito do acordo judicial cujo processo é o de número: 8020139-38.2021.8.05.0080 / TJBA, celebrado entre o Município e a concessionária Empresa de Ônibus Rosa LTDA. restou pendente o pedido do item III da fl. 48, referente à indenização do déficit do período de 22/03/20 até o mês de dezembro/2021.

**CONSIDERANDO** que o Município necessita apurar a existência de déficit na concessão referente ao período de 22/03/20 até o mês de dezembro/2021 e para isso precisa de acesso irrestrito aos bancos de dados do sistema de bilhetagem eletrônica.

**CONSIDERANDO** que ainda está em curso no processo de intervenção a migração de bancos de dados e modernização de sistema de bilhetagem eletrônica para ambiente indicado pelo Município.

**CONSIDERANDO** que ainda segue em curso pelo Município a implementação de medidas para a superação da situação de emergência como a inclusão de novos veículos na frota aumentando a oferta dos serviços; aquisição de sistemas tecnológicos; inauguração de terminais de transbordo; implementação de novas linhas; e medidas com foco na modicidade tarifária para estímulo ao uso do serviço de transporte coletivo urbano.

**CONSIDERANDO** a situação de emergência no transporte público coletivo urbano declarada pelo Decreto nº 12.399, de 28 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o serviço público de transporte não pode sofrer solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** o eminente interesse público;

**CONSIDERANDO** que os usuários não podem ser prejudicados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a intervenção na operação e administração da Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 24.071.076/0001-76, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1309, Edifício Metropolitan Center, sala 401, Centro, Feira de Santana - BA, 44001-205, constituída em 27/11/2015.

**Parágrafo único** - A intervenção afasta toda e qualquer ingerência da concessionária ou da diretoria da Associação na administração dos bens e serviços prestados pela Associação e faculta a requisição pelo Município, de todo acervo material, bem assim de todo pessoal necessário à execução eficiente do sistema de geração de créditos, venda, recebimento, controle e repasse dos créditos tarifários do serviço público de transporte coletivo de Feira de Santana.

**Art. 2º** - O objetivo da medida é garantir a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo na transição para inclusão de um novo operador no sistema, manutenção do atual serviço prestado ou execução direta do serviço, inclusive colhendo informações fidedignas sobre os créditos tarifários vendidos antecipadamente.

**Art. 3º** - Fica nomeado interventor, para os fins e efeitos deste Decreto, o Sr. Micael Batista Silveira, Engenheiro Mecatrônico, portador do RG 13.856.039-09 e CPF 020.888.675-38, com plenos poderes para todos os atos de administração, inclusive movimentação bancária, de representação, em juízo ou fora dele, e de gestão, especialmente do sistema de geração de créditos, venda, recebimento, controle e repasse dos créditos tarifários do serviço público de transporte coletivo de Feira de Santana ora alocados sob intervenção.

**Parágrafo único** - Caberá à Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA o ônus financeiro pela remuneração do interventor, cujo valor será compatível com a remuneração da função correlata exercida na referida associação, observadas as regras e práticas de mercado, ou, no caso de exercício cumulado com função pública, caberá ao Interventor a opção da remuneração.

**Art. 4º** - O prazo de intervenção será de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único** - A intervenção poderá ser revogada antes do termo do prazo previsto no “caput” caso deixem de existir os motivos que a determinaram.

**Art. 5º** - Os limites da presente medida interventiva abrangem a assunção plena do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA, compreendendo as atividades operacionais e administrativas, inclusive de natureza contábil e financeira, bem como todos os equipamentos necessários para a operacionalização do sistema de bilhetagem eletrônica, inclusive aqueles de propriedade e/ou em posse das empresas.

**Parágrafo único** - O Interventor deverá requisitar na Empresa Fornecedora da Tecnologia de Hardware e Software contratada pela Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA, a manter o sistema operando sem descontinuidade e fornecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a chave exclusiva de geração de créditos em nome do Interventor, bem como cancelar as demais chaves de geração de crédito eventualmente existentes.

**Art. 6º** - O Interventor nomeado fica autorizado a, no caso de revelar-se estritamente necessário, solicitar o auxílio de força policial ou qualquer tipo de apoio necessário para efetivação da intervenção.

**Parágrafo único** - O teor deste Decreto deverá ser comunicado as demais autoridades municipais, estaduais e federais, a fim de que colaborem no que estiverem aos seus cargos, com a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo do Município de Feira de Santana.

**Art. 7º** - Sem prejuízo da manutenção de contas bancárias já existentes em nome da Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA, cujo acesso às movimentações bancárias a Instituição Bancária deverá garantir ao Interventor, este poderá providenciar a abertura de contas bancárias



específicas para o depósito dos valores arrecadados com as tarifas e outras eventuais receitas, bem como para rateio dos créditos tarifários.

**Art. 8º** - As concessionárias Empresa de Ônibus Rosa Ltda e Auto Ônibus São João Ltda ficam obrigadas na execução das ordens de serviço que estão a seu cargo, integralmente, até concluída a transição das linhas, se for o caso, para nova operadora.

**§ 1º** - O prazo para a transição prevista no “caput” não será superior a 90 (noventa) dias da data da publicação deste Decreto.

**§ 2º** - No prazo da transição ficam as concessionárias Empresa de Ônibus Rosa Ltda e Auto Ônibus São João Ltda. obrigadas a manter no Município de Feira de Santana e em operação TODOS os veículos e respectivos equipamentos embarcados de bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS/GPRS) e câmeras de monitoramento, constantes da frota patrimonial disponível para operação na data de hoje e que ficam expressamente vinculados à execução do serviço público de transporte no Município de Feira de Santana, principalmente no caso de paralisação, abandono ou suspensão do serviço.

**§ 3º** - Havendo a transição de linhas para outra contratada será expedido Decreto desvinculando a frota proporcionalmente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**JOSE MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**SAULO PEREIRA FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**FEIRA DE SANTANA**







**DECRETO Nº 12.739, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Estabelece prorrogação de data para o processo eleitoral de escolha de Diretores e Vice-Diretores de Unidades Escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.392/2013, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a gestão democrática do ensino público, como princípio;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sobre a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO que a realização de eleições para escolha de diretores e vice-diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino requer tempo hábil antecedente ao processo eleitoral para convocações e instituição do pleito;

CONSIDERANDO o ingresso de professores temporários nas escolas públicas municipais no ano de 2022, que permitirá a liberação de professores efetivos para concorrer e ocupar cargos de gestão;

CONSIDERANDO que o ano letivo estendeu-se até fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o gestor atual precisa acompanhar a recuperação das aprendizagens, ainda impactadas pela Pandemia instaurada nos anos de 2020 à 2022;

CONSIDERANDO com previsão de início das aulas para meados de março de 2023, necessitando de tempo administrativo e pedagógico de transição da nova gestão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A eleição para a escolha de diretores e vice-diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino, na forma da Lei Municipal nº 3.392, de 20 de junho de 2013, fica estabelecida para ser realizada até o dia 31 de maio de 2023.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO







## PORTARIAS

### EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**Nº 939/2022** – tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor de nº 1.023/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 482/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **NEUSA SANTANA PEREIRA**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 08.000.401-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº 940/2022** – tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor de nº 1.930/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 487/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ALOISIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, Gari, Matrícula nº 01.009.741-5, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

**Nº 941/2022** – tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor de nº 2.017/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 498/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARIA ROSELI SOUZA COSTA**, Agente de Serviços Hospitalares, Matrícula nº 05.000.110-7, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**Nº 942/2022** – tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor de nº 2.020/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 492/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARIA GORETTI CERQUEIRA SILVA**, Professora, Matrícula nº 01.009.600-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 943/2022** – tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor de nº 1.812/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 472/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARIA JOSÉ DE JESUS**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.070.629-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 944/2022** – tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor de nº 1.597/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 465/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **MARCIO GOMES DA SILVA**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº 08.010.204-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº 945/2022** – tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor de nº 1.688/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 470/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **JEANNE SHIRLEY ALVES DA SILVA CARVALHO**, Professora, Matrícula nº 01.009.092-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 946/2022** – tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor de nº 1.700/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 469/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **CELIA ALVES DOS SANTOS**, Agente de Serviços Hospitalares, Matrícula nº 05.000.012-7, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana.





**Nº 947/2022** – tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor de nº 1.457/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 478/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARIA DO SOCORRO MOREIRA LIMA**, Engenheira, Matrícula nº 01.070.762-0, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

**Nº 948/2022** – tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor de nº 1.249/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 471/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **MANOEL SOUZA**, Gari, Matrícula nº 01.014.346-0, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**PORTARIA Nº 949/2022**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 2.042/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **MIRIAN SANTOS DE SOUZA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.393-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de **Licença-Prêmio**, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### RESOLUÇÃO 19/2022

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 937/2022 de 12/10/2022 torna público abaixo:

#### RESOLVE

Indicar como representantes das Associações dos Profissionais de Saúde, Associação Brasileira de Enfermagem – Ba (ABEN) no Conselho Municipal da Saúde como Titular Pollyana Pereira Portela substituindo Maria das Graças Mascarenhas Fonseca e Suplente Juliana Alves Leite Leal em substituição a Michele Teixeira Oliveira.

Feira de Santana, 17 de outubro de 2022.

**FERNANDA BOTTO BARROS DA SILVEIRA**  
SECRETÁRIA INTERINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE DO CMS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### PORTARIA INTERNA SEDUR Nº 02/2022

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação da Comissão de Processo Punitivo Contratual através do Processo Administrativo Punitivo Contratual nº 13879/2020, que tem por objetivo apurar suposta falta administrativa da empresa COMPASS ENGENHARIA LTDA-ME referente a execução de obra de construção da praça e quadra poliesportiva coberta, localizada no Loteamento do Bairro Recanto do Feira X – contrato nº 68-2018-13C.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar Comissão Especial para elaboração de laudo pericial especializado.

**Art. 2º** - A Comissão será composta dos seguintes membros:

- I – Mário Augusto Seabra Brandão, matrícula nº 010706963;
- II – William Peixoto dos Santos, matrícula nº 010822169;
- III – André Ricardo Silva Rocha, matrícula nº 010818534.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 13 de outubro de 2022.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO





## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 9.433/2005, na Lei Federal Nº.8.666/1993, na Lei Federal Nº 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Setembro de 2022**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 30/09/2022, Nº. 180-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: VN LUZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE CABO ELÉTRICO E CONECTOR DE PRESSÃO PARA O GRUPO GERADOR DA MARCA HEIMER POTÊNCIA 230 KVA INSTALADO NO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS - Pertencente à Fundação Hospitalar de Feira de Santana. Valor R\$ 17.356,40 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.99. FONTE-0050.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 30/09/2022, Nº. 179-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: CASA DAS GELADEIRAS COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA A UTILIZAÇÃO NO SETOR DE NUTRIÇÃO E PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS - Pertencente à Fundação Hospitalar de Feira de Santana. Valor R\$ 16.145,20 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076/10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.99/4.4.90.52.06. FONTE-0050.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 27/09/2022, Nº. 177-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: NEIVALDO NOGUEIRA GOMES; Objeto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 17.423,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.99. FONTE-0050.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 20/09/2022, Nº. 176-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: CASA DO HOSPITAL PROD ORT E HOSP LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS - Pertencente à Fundação Hospitalar de Feira de Santana. Valor R\$ 8.800,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 4.4.90.52.06. FONTE-0050.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 20/09/2022, Nº. 173-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: RJ EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO NO ENTORNO DO NOVO CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CMDI - Pertencente à Fundação Hospitalar de Feira de Santana. Valor R\$ 17.478,92 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.99. FONTE-0050.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 14/09/2022, Nº. 169-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: ALCANTARA E ALCANTARA LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS (REAGENTE, VIDRARIAS E DIVERSOS) QUE FORAM FRACASSADOS NA LICITAÇÃO Nº 021-2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2022, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 15.076,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.10. FONTE-0002.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 06/09/2022, Nº. 164-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: M E B SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FORAM FRACASSADOS NA LICITAÇÃO Nº 040-2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ATÉ CONCLUSÃO DE NOVA LICITAÇÃO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS - Pertencente à Fundação Hospitalar de Feira de Santana. Valor R\$ 17.321,65 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.10. FONTE-0050

Feira de Santana, 07 de outubro de 2022.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





**PORTARIA Nº 028-FHFS-2022**

A Diretora - Presidente no âmbito da administração da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Autarquia no município de Feira de Santana, instituída através da Lei Nº. 1.641/93, e considerando o que dispõe o artigo 72 parágrafo 5º. da Lei Nº. 9.433/05, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Nomear membros para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – CIPA, para a Gestão de 2022 a 2023, da Fundação Hospitalar de Feira De Santana, e dá outras providências. Com fundamento na Norma Regulamentadora nº. 5 (NR-5) aprovada pela Portaria nº 8 de 23/02/1999.

**Art. 1º** - A comissão **Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – CIPA**, será constituída dos seguintes MEMBROS:

**MEMBROS CONSULTORES:**

- I. Sr. Jorge Eduardo Miranda de Souza- Presidente;
- II. Sra. Valdirenia Santana da Conceição Sena – Vice-Presidente;
- III. Sra. Cintia Alves de Almeida - Membro;
- IV. Sr. Iozamar da Silva - Membro;
- V. Sra. Dulcineide Rosa dos Santos Souza - Membro;
- VI. Sr. Vilson Silva de Almeida - Membro;
- VII. Sra. Maria de Fatima da Costa Oliveira - Membro;

**MEMBROS DE EXECUTORES:**

- I. Sr. Airton de Alcântara Oliveira;
- II. Sra. Ana Lina Navarro Barcelos Rodrigues;
- III. Sra. Zulmira de Jesus Barbosa;
- IV. Sra. Ana Rita Moura dos Santos;
- V. Sra. Marizete Ferreira de Assis;
- VI. Sra. Vilma Vieira das Silva;
- VII. Sr. Johildo Nonato dos Santos.

**Art.2º** - Cujas atribuições da comissão, envolvem todos os procedimentos relacionados a **Segurança do Trabalho** das unidades pertencentes Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**Parágrafo único** - A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante **Sr. Jorge Eduardo Miranda de Souza** e na sua ausência ou impedimento será presidida pela Vice-Presidente **Sra. Valdirenia Santana da Conceição Sena**.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Feira de Santana, 04 de outubro de 2022.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

